



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Regina Maria da Costa Leite
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Teodoro Peres Neto
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Rita de Cassia Maia Baptista
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Suvamy Vivekananda Meireles	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2015/2017)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 – CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Domingas de Jesus Fróz Gomes	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	9	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	13	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Carlos Jorge Silva Avelar	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	17	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Suvamy Vivekananda Meireles	5º Procurador de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
EDITAIS	4
Diretoria Geral.....	7
EXTRATOS.....	7
Comissão Permanente de Licitação.....	8
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
ARAME	8
DOM PEDRO	10
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS.....	10
PARNARAMA	12
SÃO JOÃO DOS PATOS	13
SUCUPIRA DO NORTE	15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO N.º 668/2017 - GPGJ

Abre à Procuradoria Geral de Justiça crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.090.507,00 (um milhão, noventa mil e quinhentos e sete reais) para o fim que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 40, § 1º, inciso II da Lei Estadual n.º 10.498 de 22 de julho de 2016, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.090.507,00 (um milhão, noventa mil e quinhentos e sete reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo II.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 23 de novembro 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS GOELHO
Procurador-Geral de Justiça

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ATO N.º 668/2017 - GPGJ

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS FONTE TESOURO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

07000 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
070101– PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	DAN T E	VALOR EM R\$		
					DETALHADO	TOTAL	
07101.03.091.0337.2963.0001	Coordenação de Ações Essenciais à Justiça	F	4.4.90		0101	1.090.507,00	1.090.507,00
TOTAL						1.090.507,00	1.090.507,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESA S DE CAPITAL	TOTAL
1.090.507,00					1.090.507,00	1.090.507,00

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS FONTE TESOURO							
07000 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
070101– PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	NATUREZA DA DESPESA	DAN T E	VALOR EM R\$		
					DETALHADO	TOTAL	
07101.03.091.0337.2963.0001	Coordenação de Ações Essenciais à Justiça	F	3.3.90		0101	1.090.507,00	1.090.507,00
TOTAL						1.090.507,00	1.090.507,00
RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	
1.090.507,00				1.090.507,00		1.090.507,00	

EDITAIS

EDITAL Nº 14/2017

(Processo DIGIDOC 16737/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO PLENA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

¹ "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 15/2017

(Processo DIGIDOC 16738/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO PLENA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

¹ "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 16/2017

(Processo DIGIDOC 16739/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

¹ "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 17/2017

(Processo DIGIDOC 16740/2017)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 18/2017

(Processo DIGIDOC 16741/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

EDITAL Nº 19/2017

(Processo DIGIDOC 16742/2017)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, que se encontra vaga a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SÃO LUÍS, de entrância final, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991, alterada pela LC nº 195/2017¹ c/c art. 32, § 1º do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela Secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, conforme a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

1 "Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR) § 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

á, de imediato, a promoção. § 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo (...) Art. 85. (...) § 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente."

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE03233.

PROCESSO Nº14042/2017, vol. 1: OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho terminal de pesquisa de satisfação para utilização pela Ouvidoria do MP-MA, decorrente de Dispensa de Licitação. AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 4.4.90.52, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 16/11/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ATUANTE COMÉRCIO LTDA-ME.
São Luís, 16 de novembro de 2017

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE03245.

PROCESSO Nº13323/2017, vol. 1: OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (garrafas para água), decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços. AMPARO LEGAL: Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, Ato Regulamentar nº 11/20147-GPGJ. VALOR GLOBAL: R\$ 34.220,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 3.3.90.30, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 17/11/2017. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CUSTOMIZE PROMOCIONAL LTDA.
São Luís, 23 de novembro de 2017

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 10971AD/2014. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e a ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR- ASSOBBES/IESMA/FACEM, mantedora da FACULDADE CONVENIADA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de estágio obrigatório no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.
São Luís, 21 de novembro de 2017.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 75/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Morais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de proceder investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 029779-500/2017 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, para fim de apurar os fatos noticiados na



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, noticiando irregularidades no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 74/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas e que resultou na contratação da cooperativa CONVICTA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS, totalizando o valor de R\$ 6.335.729,03, para fim de “prestação de serviços de terceirização da mão de obras em caráter complementar para atender a necessidade do Município de Barreirinhas”.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2017.

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS
Promotora de Justiça
Assessoria Especial de Investigação

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da PGJ/MA, convoca os representantes das empresas: ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA e GAMAR ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, habilitadas na licitação na TOMADA DE PREÇOS nº 09/2017, visando a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do prédio Sede da Promotoria de Justiça de João Lisboa/MA, para reabertura da sessão pública no dia 28 de novembro de 2017, às 09h (nove horas) horário local, em sua sede situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão, visando a abertura dos envelopes nº 02 (dois) propostas de preços. Informações nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 42 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2016.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAME/MA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAME-MA

OBJETO: apurar suposta irregularidades no Trânsito do Município de Arame/MA, que ainda não está municipalizado.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Arame, por meio da Portaria nº 01/2016-PJA, de 29/02/2016 (fls. 02/04), tendo por objeto apurar suposta irregularidades no Trânsito do Município de Arame/MA, que ainda não está municipalizado.

A fim de instruir o presente inquérito fora determinado oficiou-se à Prefeitura de Arame/MA, requisitando as seguintes informações: A) os motivos do município não ser parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito; B) qual o órgão executivo municipal de trânsito, os cargos necessários ao funcionamento do órgão, a relação dos servidores lotados no órgão e, caso negativo, as providências adotadas para essa finalidade; e C) sobre celebração de convênio com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para Municipalização do Trânsito Local (fls. 90).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

Com o mesmo fim oficiou-se à Câmara Municipal de Arame/MA, a fim de que informasse sobre a existência de projeto de lei municipal para regulamentação do trânsito em tramitação naquele órgão (fls. 75).

No primeiro caso não houve qualquer resposta.

Em cumprimento à requisição, a Câmara Municipal, conforme Ofício nº 043/2016, informou a existência da Lei nº 197/2009, que autoriza o Poder Executivo a regularização do trânsito no centro da cidade e a Lei nº 278/2013 que dispõe sobre a criação do departamento municipal de trânsito e transportes (fls. 77/89).

Datando de 17 de março de 2016 a última movimentação do feito.

É o que importa ser relatado.

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

Nesse contexto o Ministério Público do Estado do Maranhão, lançou a campanha Interinstitucional TODOS PELA VIDA NO TRÂNSITO, que conta com a participação do Ministério Público do Estado, DETRAN, Poder Judiciário, Governo do Estado, Assembléia Legislativa, Poder Executivo Municipal de São Luís, Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, Secretaria de Segurança, Polícia Rodoviária Federal, entre outros.

Tal projeto tem como um de seus instrumentos a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, com o ente Municipal conforme estabelecido no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e ainda do Art. 14, da Res. Nº 23/2017 do CNMP.

Nesta esteira, observa-se que a instauração do Inquérito Civil deu-se em 29/02/2016, portanto há mais de 1 (um) ano, e tendo em vista que a resolutividade almejada pode vir a ser alcançada com a celebração do Ajustamento de Conduta nos termos propostos pelo Ministério Público, faz-se necessário proceder a prorrogação do prazo de vigência deste Inquérito Civil, em conformidade com os preceitos do Art. 9º da Resolução nº 23/2007 – CNMP.

Diante disso, prorrogo o prazo de vigência deste procedimento por mais 01 (um) ano.

Face o narrado, DETERMINO:

- Prorrogação do prazo de vigência deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- Encaminhe-se cópia da presente decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público para ciência, em observância ao artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, via DIGIDOC, assim como ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação. Devendo-se, também, anexar cópia deste despacho no átrio desta Promotoria de Justiça de Arame pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Oficie-se a Prefeitura Municipal de Arame/MA, na pessoa da Prefeita Municipal, encaminhando minuta do Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes da CAMPANHA TODOS PELA VIDA NO TRÂNSITO, (juntando-se cópia no presente procedimento), solicitando resposta por escrito quanto a intenção de firmar o mesmo.

Cumpra-se.

Arame/MA, 20 de Novembro de 2017.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça de Arame/MA

PORTARIA

Portaria PA nº 01/2017 – PJA. Objeto: Procedimento Administrativo (stricto sensu) instaurado para apurar informações acerca de suposta irregularidade na realização de “Bingos Beneficentes”, promovidos pela Associação Comunitário Rio Zutil de Arame em 26/11/2017 e pela Associação de Moradores do Povoado Cajazeiras no dia 24/12/2017, nesta cidade

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arame, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para apuração das irregularidades aqui mencionadas, determinando desde já, e em especial, o que se segue:

I) Designo o servidor Elivanilson Moreira Silva, matrícula 1068154, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento Administrativo, mediante Termo de Compromisso nos autos;

II) Registre-se em livro próprio;

III) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, bem como publicação no local de costume;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

IV) Após volte-me concluso.
Arame/MA, 08 de novembro de 2017.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça
Titular da Promotoria de Arame/MA
DOM PEDRO

PORTARIA nº 028/2017 – PJDP

Instaura Inquérito Civil para apurar a lisura do processo licitatório Pregão nº 002/2017, que visa a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades do município de Dom Pedro/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e na defesa do meio ambiente, com fulcro no artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625 de 12.02.1993 – que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 28 da lei Complementar nº 13/91, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a análise preliminar do processo licitatório evidenciou uma série de irregularidades, a exemplo da ausência de justificativa para a aquisição da quantidade exorbitante de combustível relacionada; superfaturamento dos preços entre outros;

CONSIDERANDO que são necessárias novas diligências e que não há como aprofundar as investigações no prazo das notícias de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 060/2017 em INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2017 visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior propositura de ações civis, se for o caso, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: "Pregão Presencial nº 002/2017 - Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Dom Pedro/MA", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Dom Pedro/MA, por seus representantes;

2. A nomeação das servidoras Maria Ivone dos Santos Ribeiro e Márcia Natália Rocha dos Santos para atuarem como secretárias do presente procedimento;

3. A comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, à Biblioteca do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

DETERMINO, AINDA:

4. Encaminhe-se processo licitatório para a assessoria técnica da PGJ, solicitando o exame do atendimento das normas previstas na legislação de regência;

5. Requisite-se ao Secretário de Administração cópias das notas fiscais referentes aos serviços já prestados e a identificação do fiscal do contrato;

6. Requisite-se, ainda, a relação de todos os veículos que são abastecidos às expensas da Prefeitura de Dom Pedro, esclarecimentos quanto à forma de controle de abastecimento e informações sobre reajuste do contrato diante dos recentes aumentos de preço de combustível;

7. Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos da promotoria

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Dom Pedro/MA, 20 de novembro de 2017.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

PORTARIA Nº 56/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Governador Eugênio Barros/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e Considerando que o art. 127, da Constituição da República, incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi aberta Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, em 17 de outubro de 2016, cujo objeto é apurar supostas irregularidades apresentadas na representação criminal em desfavor de Rubem Costa Figueiredo, quando na sua gestão com Prefeito do Município de Governador Eugênio Barros – MA, firmou Convênio nº627/2006 com o Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual de Saúde, cujo objeto era a construção de um porto de saúde no povoado Snata Rosa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades cometidas pelo ex-prefeito do Município de Governador Eugênio Barros – MA e definir as providências a serem tomadas em relação a improbidade administrativa e representação criminal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acordo com o disposto no Ato Regulamentar conjunto PGJ/CGMP nº 04/2015, para acompanhamento do caso mencionado.

Desde logo, fica determinado o cumprimento das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se em livro próprio;
- b) Junte-se aos autos todos os documentos relacionado ao caso;
- c) Comunique-se à Biblioteca, para fins de publicação;
- d) Aguarde-se 15 (quinze) dias e venham-me conclusos.

Por último, nomeio para funcionar como secretário deste Procedimento Administrativo o Técnico Ministerial Allan Soares Rodrigues, matrícula nº. 1068311.

Governador Eugênio Barros, 04 de Julho de 2017.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 57/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Governador Eugênio Barros/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e Considerando que o art. 127, da Constituição da República, incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi aberta Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, em 17 de outubro de 2016, cujo objeto é apurar supostas irregularidades apresentadas na representação cível e criminal em desfavor de Edivânio Nunes Pessoa, quando na sua gestão com Prefeito do Município de Graça Aranha – MA, consistentes na não apresentação de informações ao Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde – SIOPS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades cometidas pelo ex-prefeito do Município de Graça Aranha – MA e definir as providências a serem tomadas em relação a improbidade administrativa e representação criminal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acordo com o disposto no Ato Regulamentar conjunto PGJ/CGMP nº 04/2015, para acompanhamento do caso mencionado.

Desde logo, fica determinado o cumprimento das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se em livro próprio;
- b) Junte-se aos autos todos os documentos relacionado ao caso;
- c) Comunique-se à Biblioteca, para fins de publicação;
- d) Aguarde-se 15 (quinze) dias e venham-me conclusos.

Por último, nomeio para funcionar como secretário deste Procedimento Administrativo o Técnico Ministerial Allan Soares Rodrigues, matrícula nº. 1068311.

Governador Eugênio Barros, 04 de Julho de 2017.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

PORTARIA Nº 62/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Governador Eugênio Barros/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça no dia 19 de maio de 2017 com o fito de apurar possível pagamento irregular de contratados pela Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros – MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades cometidas pelo(a) gestor(a) do Município de Governador Eugênio Barros – MA, bem como adotar as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito a possível ato de improbidade administrativa ou crime praticado pelo(a) representado(a), conforme o caso;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acordo com o disposto no Ato Regulamentar conjunto PGJ/CGMP nº 04/2015, para acompanhamento do caso mencionado.

Desde logo, fica determinado o cumprimento das seguintes providências:

- Autue-se e registre-se em livro próprio;
- Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;
- Comunique-se à Biblioteca, para fins de publicação;
- Aguarde-se 15 (quinze) dias e venham-me conclusos.

Por último, nomeio para funcionar como secretário deste Procedimento Administrativo o Técnico Ministerial Allan Soares Rodrigues, matrícula nº. 1068311.

Governador Eugênio Barros, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça

PARNARAMA

NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2017

NOTICIANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMON

OBJETO: TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DE IDOSOS.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça instaurada a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Timon/MA, no qual consta relato de possíveis maus-tratos cometidos em face dos idosos Joaquim Pereira dos Santos e Maria do Carmo Silva.

Desde a instauração do feito, foram realizadas algumas diligências, visando elucidar os fatos narrado no documento de origem, entretanto, até o momento, não há esclarecimento a respeito do caso.

Assim, tem-se que estamos diante de um fato que necessita ser apurado, pois poderá ensejar a tutela de interesses individuais indisponíveis, o que se fará de forma mais apropriada, através de Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Posto isso, e atento às diretrizes contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-CPGJ/CGMP, determino, a conversão do presente feito em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, (art. 5º, inciso III), com edição da respectiva portaria inaugural e comunicações de praxe e estilo, notadamente para publicação.

Parnarama-MA, 16 de outubro de 2017.

NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº. 63/2017-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da ex-presidente da Câmara de Vereadores de São João dos Patos, Rilda Lúcia Gomes de Souza Oliveira, ao contratar empresa para prestar serviço de locação de veículo no ano de 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que foi requisitado da Câmara de Vereadores de São João dos Patos o procedimento licitatório referente à escolha de empresa para locar veículo para aquele órgão municipal;

CONSIDERANDO que tal procedimento foi encaminhado para a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça e os técnicos identificaram irregularidades que apontam para direcionamento da licitação e despesas desnecessárias;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 08/06/2017 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade na contratação de empresa locadora de veículos e de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de malversação do dinheiro público pela ex-Presidente da Câmara de vereadores de São João dos Patos, ao realizar licitação para contratação de empresa que presta serviço de locação de veículos, bem como se aconteceu a prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de Sucupira do Riachão, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

- 1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;
- 2- Envie ofício ao DETRAN-MA requerendo informações se a empresa R DE OLIVEIRA DIAS-ME (CNPJ nº. 21.600.587/0001-40) possui veículos em seu nome;
- 3- Junte aos autos resposta do DETRAN-MA referindo-se à propriedade de veículos por parte dos sócios da empresa acima citada;
- 4- Envie ofício para a Câmara de Vereadores requerendo cópia das notas de empenho, notas de pagamento e recibos emitidos em razão da locação de veículo no ano de 2016;
- 5- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 18 de outubro de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

PORTARIA Nº. 64/2017-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de dano ambiental e ao consumidor por parte do Município de São João dos Patos ao abater animais de forma que não condiz com as normas sanitárias, ambientais e consumeristas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23 da CF;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o lançamento in natura de detritos é vedado;

CONSIDERANDO que o consumidor tem direito à proteção da vida e saúde(art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO que foi realizada uma inspeção pela AGED no matadouro público de São João dos Patos e a equipe de inspetores identificou algumas irregularidades quanto à higiene no prédio e às formas de abate dos animais;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato nº. 11/2017 foi instaurada em 26/04/2017 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de violação às leis ambientais, consumeristas;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade no abate de animais e despejo de carcaças a céu, bem como na cessão irregular de bem público a particulares, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de violação às normas sanitárias, ambientais e consumeristas, onde são interessados toda a população do Município de São João dos Patos, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Envie ofício para o Município de São João dos Patos informando que o Ministério Público está aberto para realização de TAC voltado à implantação de melhorias no abatedouro municipal, pelo prazo de 30(trinta) dias, e que, ultrapassado esse lapso de tempo, ajuizará a ação cabível;

3- Aguarde manifestação do município pelo prazo acima citado;

4- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 18 de outubro de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

PORTARIA Nº. 65/2017-PJSJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da prefeita de Sucupira do Riachão, Gilzânia Ribeiro Azevedo, ao contratar irregularmente uma empresa para prestar serviços de construção de obra pública e o mesmo não ter sido prestado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que foi requisitado do Município de Sucupira do Riachão o procedimento licitatório para a reforma de 05(cinco) unidades escolares nos povoados da zona rural daquele município;

CONSIDERANDO que tal procedimento foi encaminhado para a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça e os técnicos identificaram irregularidades que apontam para direcionamento de licitação e despesas desnecessárias;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato nº. 24/2017 foi instaurada em 08/06/2017 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade na contratação de empresa e de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de malversação do dinheiro público pela Prefeita de Sucupira do Riachão, ao realizar licitação para contratação de empresa para prestar serviço de reforma de escolas públicas na zona rural de Sucupira do Riachão, no ano de 2016, bem como se aconteceu a prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de Sucupira do Riachão, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Envie ofício ao Município de Sucupira do Riachão requerendo cópia das notas de empenho, notas de pagamento e recibos emitidos para a empresa Maximus Projetos e Construções, quando realizou reforma das escolas situadas no Povoado Pequi, Manajós, e Morro Vermelho, no ano de 2016;

3- Junte aos autos cópia de certidão indicando que a empresa acima citada não tem endereço nessa cidade;

4- Envie carta precatória para a Promotoria de Pastos Bons requerendo que o técnico em execução de mandados realize diligências no sentido de encontrar a empresa investigada naquela cidade e certifique o que vê, inclusive mediante colheita de material fotográfico/vídeo;

5- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 18 de outubro de 2017.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

SUCUPIRA DO NORTE

Portaria Nº 42/2017

Procedimento Administrativo stricto sensu nº 36/2017



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2017. Publicação: 27/11/2017. Edição nº 215/2017.

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu para levantamento de informações acerca de possível situação de risco das crianças Ângela Maria Pereira dos Santos e Isa Fernanda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de Sucupira do Norte/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações constantes na Notícia de Fato nº 03/2017 - CTSN, oriunda do Conselho Tutelar, a qual notícia violação dos direitos das crianças Ângela Maria Pereira dos Santos e Isa Fernanda.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elielson Lima Barbosa, matrícula n 1071446, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) registrar e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014;
- e) registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Após, determino:

Encaminhar e-mail à Secretaria de Direitos Humanos comunicando sobre a instauração do presente procedimento administrativo. Expedir ofício ao Conselho Tutelar de Sucupira do Norte-MA, acompanhado de cópia da denúncia anônima, para elaboração de estudo social, acompanhado do envio de relatório, das crianças ÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E ISA FERNANDA. Registrar no ofício a ser dirigido ao Conselho Tutelar os seguintes itens:

- a) ao elaborar qualquer relatório, mencionar a idade da criança ou adolescente, a filiação, juntando-se cópia da certidão de nascimento, o local em que reside, inclusive com ponto de referência, se possível;
 - b) ao elaborar qualquer relatório, mencionar a qualificação completa dos pais da criança ou do adolescente, inclusive endereço, juntando-se cópia dos documentos de identificação, esclarecendo ainda se são civilmente casados, convivem em união estável ou mesmo se estão divorciados;
 - c) na hipótese de divórcio ou separação dos pais da criança do adolescente, mencionar no relatório de acompanhamento se há padrasto ou madrasta e investigar como está ocorrendo a convivência;
 - d) averiguar e descrever no relatório se os pais ou padrastos da criança ou adolescente possuem algum vício contumaz, especialmente o uso de bebida alcoólica;
 - e) descrever no relatório as condições de habitação da criança ou adolescente, as condições de higiene e salubridade e se a residência é própria ou locada;
 - f) averiguar se a criança recebe algum benefício social, em especial do bolsa-família e, caso positivo, mencionar o valor, identificar e qualificar ainda quem é responsável pelo saque do benefício;
 - g) investigar e descrever no relatório se a criança ou adolescente vai à escola, caso positivo, descrever a série, o colégio, fazendo juntar cópia do boletim escolar do ano letivo em curso, bem como devendo-se realizar entrevista com o professor da criança acerca da sua convivência em sala de aula e impressões do docente que possam contribuir para a compreensão do caso ou esclarecimento de fatos;
 - h) no relatório de acompanhamento que mencione qualquer forma de abuso sofrido por criança ou adolescente, descrever o abuso sofrido (sexual ou violência física, psicológica, etc.), sempre que possível, identificando ainda e entrevistando todas as pessoas envolvidas, qualificando-as, inclusive com a menção de documento pessoal e endereço completo;
 - i) no relatório de acompanhamento oriundo de denúncia, visitar o local em que supostamente a criança ou adolescente frequenta em situação irregular ou de risco, identificando e entrevistando as pessoas que habitualmente frequentam o local, sobretudo se se tratar de bares, ressalvada a hipótese de risco pessoal aos conselheiros tutelares, devidamente justificada, de maneira fundamentada;
 - j) quando houver a necessidade de representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, diligencie e justifique de maneira fundamentada, comprovando o esgotamento das possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, mencionando cada uma das medidas tentadas.
- Sucupira do Norte, 09 de novembro de 2017.

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça